



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 5.731 DE 15 DE JANEIRO DE 2.016.

Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas por Tempestades/Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 01/2012.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 76, inciso XXXIII da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que devido a ocorrência de chuvas intensas com precipitação pluviométrica de aproximadamente 260 mm com maior concentração de chuvas num período de 04 horas (das 18:00 às 22:00 horas), em 12 de janeiro de 2.016, afetando praticamente todo município, porque não se trata de fenômeno localizado mas abrangeu toda a área urbana e rural do Município, bem como, outros municípios vizinhos;

II- Que em decorrência das chuvas intensas tivemos os seguintes danos humanos e materiais: aproximadamente 350 pessoas desalojadas, instituições de caridade afetadas, cerca de 60 residências lesadas, obras de infra-estrutura destruídas (pontes, estradas, galerias, rede elétrica, ruas) e danos ambientais como contaminação de água e solo, erosões rurais e urbanas, assoreamento de recursos hídricos, danos em APP e APA do Rio Batalha;

V – Que o parecer do COMDEC- Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **estado de calamidade pública**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **estado de calamidade pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades/Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC- Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC- Comissão Municipal de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de Janeiro de 2016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal